



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 6,81%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, serão pagas nos meses de março e abril, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de março de 2018.


Divaldo Dantas
Prefeito

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.025,92	2.096,83	2.170,22	2.246,17	2.324,79	2.406,16	2.490,37	2.577,54	2.667,75	2.761,12	2.857,76
NÍVEL 2		2.228,51	2.306,51	2.387,24	2.470,79	2.557,27	2.646,77	2.739,41	2.835,29	2.934,52	3.037,23	3.143,54
NÍVEL 4		2.451,36	2.537,16	2.625,96	2.717,87	2.813,00	2.911,45	3.013,35	3.118,82	3.227,98	3.340,96	3.457,89
NÍVEL 4		2.696,50	2.790,88	2.888,56	2.989,66	3.094,30	3.202,60	3.314,69	3.430,70	3.550,77	3.675,05	3.803,68

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.841,51	1.905,96	1.972,67	2.041,72	2.113,18	2.187,14	2.263,69	2.342,91	2.424,92	2.509,79	2.597,63
NÍVEL 2		2.025,66	2.096,56	2.169,94	2.245,89	2.324,49	2.405,85	2.490,05	2.577,21	2.667,41	2.760,77	2.857,39
NÍVEL 3		2.228,23	2.306,22	2.386,93	2.470,48	2.556,94	2.646,43	2.739,06	2.834,93	2.934,15	3.036,84	3.143,13
NÍVEL 4		2.451,05	2.536,84	2.625,63	2.717,52	2.812,64	2.911,08	3.012,97	3.118,42	3.227,56	3.340,53	3.457,45

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		2.018,23	2.088,87	2.161,98	2.237,65	2.315,97	2.397,02	2.480,92	2.567,75	2.657,62	2.750,64	2.846,91
NIVEL 2		2.220,05	2.297,75	2.378,18	2.461,41	2.547,56	2.636,73	2.729,01	2.824,53	2.923,39	3.025,70	3.131,60
NIVEL 3		2.442,06	2.527,53	2.615,99	2.707,55	2.802,32	2.900,40	3.001,91	3.106,98	3.215,72	3.328,27	3.444,76
NIVEL 4		2.686,26	2.780,28	2.877,59	2.978,31	3.082,55	3.190,44	3.302,10	3.417,68	3.537,30	3.661,10	3.789,24

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.210,16	1.252,52	1.296,35	1.341,73	1.388,69	1.437,29	1.487,60	1.539,66	1.593,55	1.649,32	1.707,05
NIVEL 2		1.331,18	1.377,77	1.425,99	1.475,90	1.527,56	1.581,02	1.636,36	1.693,63	1.752,90	1.814,26	1.877,76
NIVEL 3		1.464,29	1.515,54	1.568,59	1.623,49	1.680,31	1.739,12	1.799,99	1.862,99	1.928,20	1.995,68	2.065,53

200	FENOXICAM	20 MG PO LIOF P/ SOL INJ FA VD INC + AMP DIL X 2 ML	UNIÃO QUÍMICA	Unid	200	3,95	790,00
211	ACIDO ASCORBICO	100 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML	SANTISA	Unid	600	0,60	360,00
TOTAL							58.174,90

Aparecida - PB, 15 de Fevereiro de 2018.

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPOR. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
15.218.561/0001-39

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:726314F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga" e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 6,81%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, serão pagas nos meses de março e abril, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de março de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVELS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.025,92	2.096,83	2.170,22	2.246,17	2.324,79	2.406,16	2.490,37	2.577,54	2.667,75	2.761,12	2.857,76
NÍVEL 2		2.228,51	2.306,51	2.387,24	2.470,79	2.557,27	2.646,77	2.739,41	2.835,29	2.934,52	3.037,23	3.143,54
NÍVEL 3		2.451,36	2.537,16	2.625,96	2.717,87	2.813,00	2.911,45	3.013,35	3.118,82	3.227,98	3.340,96	3.457,89
NÍVEL 4		2.696,50	2.790,88	2.888,56	2.989,66	3.094,30	3.202,60	3.314,69	3.430,70	3.550,77	3.675,05	3.803,68

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

TABELA 1 - VALORES REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL 1 - 2024												
NÍVELS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.841,51	1.905,96	1.972,67	2.041,72	2.113,18	2.187,14	2.263,69	2.342,91	2.424,92	2.509,79	2.597,63
NÍVEL 2		2.025,66	2.096,56	2.169,94	2.245,89	2.324,49	2.405,85	2.490,05	2.577,21	2.667,41	2.760,77	2.857,39
NÍVEL 3		2.228,23	2.306,22	2.386,93	2.470,48	2.556,94	2.646,43	2.739,06	2.834,93	2.934,15	3.036,84	3.143,13
NÍVEL 4		2.451,05	2.536,84	2.625,63	2.717,52	2.812,64	2.911,08	3.012,97	3.118,42	3.227,56	3.340,53	3.457,45

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)												
NÍVELS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.018,23	2.088,87	2.161,98	2.237,65	2.315,97	2.397,02	2.480,92	2.567,75	2.657,62	2.750,64	2.846,91
NÍVEL 2		2.220,05	2.297,75	2.378,18	2.461,41	2.547,56	2.636,73	2.729,01	2.824,53	2.923,39	3.025,70	3.131,60
NÍVEL 3		2.442,06	2.527,53	2.615,99	2.707,55	2.802,32	2.900,40	3.001,91	3.106,98	3.215,72	3.328,27	3.444,76
NÍVEL 4		2.686,26	2.780,28	2.877,59	2.978,31	3.082,55	3.190,44	3.302,10	3.417,68	3.537,30	3.661,10	3.789,24

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVELS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.210,16	1.252,52	1.296,35	1.341,73	1.388,69	1.437,29	1.487,60	1.539,66	1.593,55	1.649,32	1.707,05

NÍVEL 2		1.331,18	1.377,77	1.425,99	1.475,90	1.527,56	1.581,02	1.636,36	1.693,63	1.752,90	1.814,26	1.877,76
NÍVEL 3		1.464,29	1.515,54	1.568,59	1.623,49	1.680,31	1.739,12	1.799,99	1.862,99	1.928,20	1.995,68	2.065,53

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9B01D76E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2018 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2018/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.964.120,00	19.964.120,00	886.466,82	4,44	886.466,82	4,44	19.077.653,18	
RECEITAS CORRENTES	17.058.120,00	17.058.120,00	886.466,82	5,20	886.466,82	5,20	16.171.653,18	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	644.648,00	644.648,00	24.279,11	3,77	24.279,11	3,77	620.368,89	
Impostos	629.648,00	629.648,00	24.279,11	3,86	24.279,11	3,86	605.368,89	
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Taxas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00	80.000,00	1.133,63	1,42	1.133,63	1,42	78.866,37	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	1.133,63	1,62	1.133,63	1,62	68.866,37	
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.291.472,00	16.291.472,00	857.166,34	5,26	857.166,34	5,26	15.434.305,66	
Transferências da União e suas Entidades	11.675.120,00	11.675.120,00	592.474,53	5,07	592.474,53	5,07	11.082.645,47	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	2.561.352,00	2.561.352,00	96.562,12	3,77	96.562,12	3,77	2.464.789,88	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.055.000,00	2.055.000,00	168.129,69	8,18	168.129,69	8,18	1.886.870,31	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00	22.000,00	3.887,74	17,67	3.887,74	17,67	18.112,26	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.000,00	21.000,00	217,45	1,04	217,45	1,04	20.782,55	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	3.670,29	367,03	3.670,29	367,03	-2.670,29	
RECEITAS DE CAPITAL	2.906.000,00	2.906.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.906.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.476.000,00	2.476.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.476.000,00	
Transferências da União e de suas Entidades	1.926.000,00	1.926.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.926.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 384/2018

Itaporanga(PB), 27 de março de 2018

Ao
Vereador Hélio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta

Senhor Presidente

Anexa, estamos enviando para o arquivo desse Poder Legislativo Municipal a Lei Complementar nº. 022/2018, devidamente, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial da FAMUP.

A referida Lei autoriza o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal e altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial do Anexo I da Lei Complementar nº. 18, de 20 de julho de 2015.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui Cordialmente

FÁBIO GALDINO MANGUEIRA
Secretário/Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Fábio Galdino Manguiera
Chefe de Gabinete

Recebido em 28/03/18
Flávio Porcino da Silva
Secretário Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir aos profissionais do magistério municipal a perfeita adequação dos seus vencimentos às diretrizes da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que refere ao piso nacional dos profissionais da educação básica.

Com efeito, dispõe a o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

“Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007”.

Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 2º do mesmo diploma legal, têm a seguinte redação:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

O Ministério da Educação e Cultura divulgou através da Portaria nº 1595 de 28 de dezembro de 2017, que o piso nacional com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, será no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil duzentos e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, corrigindo-o em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento). A Portaria Ministerial foi publicada no Diário Oficial da União na data de 29 de dezembro de 2017.

Considerando que a carga horária dos profissionais do magistério público municipal é de 30 (trinta) horas semanais, o reajuste se dará de forma proporcional, aplicados sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes ao mês de janeiro serão pagos na folha do mês de março e os valores correspondentes ao mês de fevereiro serão pagos em folha de pagamento referente ao mês de abril do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A urgência na tramitação do projeto em apreço decorre da necessidade de o Município realizar o pagamento com o reajuste de que trata a presente proposição, já nesse mês de março.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 02 de março de 2018.


Divaldo Dantas
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 22/03/2018

PRESIDENTE

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 6,81%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, serão pagas nos meses de março e abril, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 02 de março de 2018.


Divaldo Dantas
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		2.018,23	2.088,87	2.161,98	2.237,65	2.315,97	2.397,02	2.480,92	2.567,75	2.657,62	2.750,64	2.846,91
NIVEL 2		2.220,05	2.297,75	2.378,18	2.461,41	2.547,56	2.636,73	2.729,01	2.824,53	2.923,39	3.025,70	3.131,60
NIVEL 3		2.442,06	2.527,53	2.615,99	2.707,55	2.802,32	2.900,40	3.001,91	3.106,98	3.215,72	3.328,27	3.444,76
NIVEL 4		2.686,26	2.780,28	2.877,59	2.978,31	3.082,55	3.190,44	3.302,10	3.417,68	3.537,30	3.661,10	3.789,24

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.210,16	1.252,52	1.296,35	1.341,73	1.388,69	1.437,29	1.487,60	1.539,66	1.593,55	1.649,32	1.707,05
NIVEL 2		1.331,18	1.377,77	1.425,99	1.475,90	1.527,56	1.581,02	1.636,36	1.693,63	1.752,90	1.814,26	1.877,76
NIVEL 3		1.464,29	1.515,54	1.568,59	1.623,49	1.680,31	1.739,12	1.799,99	1.862,99	1.928,20	1.995,68	2.065,53

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		2.025,92	2.096,83	2.170,22	2.246,17	2.324,79	2.406,16	2.490,37	2.577,54	2.667,75	2.761,12	2.857,76
NÍVEL 2		2.228,51	2.306,51	2.387,24	2.470,79	2.557,27	2.646,77	2.739,41	2.835,29	2.934,52	3.037,23	3.143,54
NÍVEL 4		2.451,36	2.537,16	2.625,96	2.717,87	2.813,00	2.911,45	3.013,35	3.118,82	3.227,98	3.340,96	3.457,89
NÍVEL 4		2.696,50	2.790,88	2.888,56	2.989,66	3.094,30	3.202,60	3.314,69	3.430,70	3.550,77	3.675,05	3.803,68

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.841,51	1.905,96	1.972,67	2.041,72	2.113,18	2.187,14	2.263,69	2.342,91	2.424,92	2.509,79	2.597,63
NÍVEL 2		2.025,66	2.096,56	2.169,94	2.245,89	2.324,49	2.405,85	2.490,05	2.577,21	2.667,41	2.760,77	2.857,39
NÍVEL 3		2.228,23	2.306,22	2.386,93	2.470,48	2.556,94	2.646,43	2.739,06	2.834,93	2.934,15	3.036,84	3.143,13
NÍVEL 4		2.451,05	2.536,84	2.625,63	2.717,52	2.812,64	2.911,08	3.012,97	3.118,42	3.227,56	3.340,53	3.457,45

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

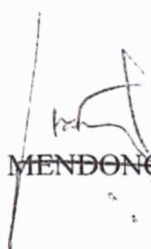
Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



MENDONÇA FILHO



ANEXO II - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO

ÁREAS PRIORITÁRIAS			ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS	
60%			40%	
ÁREAS DETALHADA DIPES			ÁREAS DETALHADA DIPES	
Cursos da área de saúde	50%		Diversas áreas	2.1 Comunicação, Design, Audio Visual e cursos relacionados
	7.1 Medicina			2.2 Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados
	7.2 Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia			2.3 Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados
	7.3 Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados			2.4 Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados
	7.4 Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados			2.5 Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%			3.1 Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados
	4.3 Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados			3.2 Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados
	5.1 Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados			3.3 Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado
	5.2 Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados			3.4 Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados
	5.3 Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados			4.1 Ciências Biológicas (Bel), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados
	5.4 Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados			4.2 Física (Bel), Química (Bel), Matemática (Bel), Geografia (Bel) e cursos relacionados
	5.5 Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados			6.1 Medicina Veterinária
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%			6.2 Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados
	1.1 Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados			6.3 Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados
	1.2 Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados			8.1 Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados
	1.3 História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados			8.2 Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados
	1.4 Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados			8.3 Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados
	1.5 Pedagogia			8.4 Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados
	1.6 Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados			

A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 31, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou, no caso da modalidade do Fies, durante o prazo de convocação de lista de espera, em conformidade com os seguintes critérios:

I) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas prioritárias da microrregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas não prioritárias;

III - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou, no caso da modalidade do Fies, em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno - VAA, definido na

cionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Atenas Sete Lagoas (cód. 22194), localizada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000 - Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas/MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado, no município de Paracatu/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 01/2018 – AUTORIZA O
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, NOS TERMOS EM QUE
PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.
ALTERA OS VALORES DAS TABELAS DA
MATRIZ SALARIAL DO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº18 DE 20 DE JULHO DE
2015, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO
DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ITAPORANGA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura advinda do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018 – Autoriza o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das tabelas da matriz salarial do anexo I da Lei Complementar nº18 de 20 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e da outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, que Autoriza o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das tabelas da matriz salarial do anexo I da Lei Complementar nº18 de 20 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e da outras providências.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

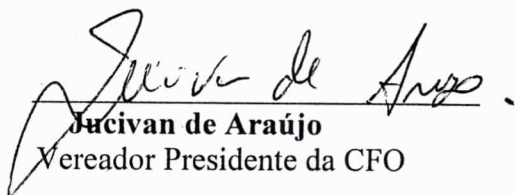


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

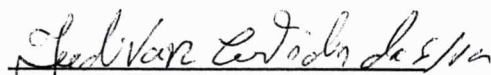
Nesse diapasão, obedecendo tais dispositivos, as Comissões de Justiça e Redação (CJR) e de Finanças e Orçamento (CFO), analisando o Projeto de Lei nº 01/2018, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinaram unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 12 de março de 2018.


Jucivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO


Ronildo Rodrigues de Lima
Vereador Relator da CFO


Jucivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CFO


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora relatora da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.139
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 374/2018

Itaporanga(PB), 16 de março de 2018

Ao
Vereador Hélio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta

Senhor Presidente

Estamos enviando para apreciação e votação dos que fazem esse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, devolvido, através do ofício nº. 26/2018, para correção de redação no § 2º. do Art. 3º.

Salientando que o referido Projeto segue com o equívoco, devidamente, sanado e corrigido e esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a sua urgente aprovação, subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 01/2018 – AUTORIZA O
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, NOS TERMOS EM QUE
PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.
ALTERA OS VALORES DAS TABELAS DA
MATRIZ SALARIAL DO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº18 DE 20 DE JULHO DE
2015, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO
DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ITAPORANGA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositura advinda do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018 – Autoriza o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das tabelas da matriz salarial do anexo I da Lei Complementar nº18 de 20 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e da outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, que Autoriza o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das tabelas da matriz salarial do anexo I da Lei Complementar nº18 de 20 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e da outras providências.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

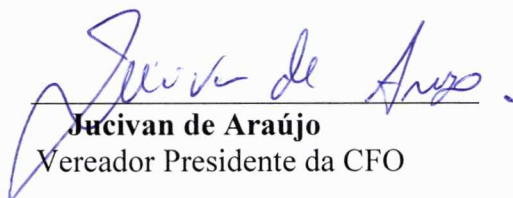


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

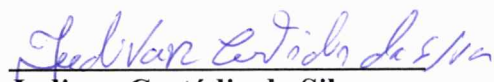
Nesse diapasão, obedecendo tais dispositivos, as Comissões de Justiça e Redação (CJR) e de Finanças e Orçamento (CFO), analisando o Projeto de Lei nº 01/2018, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinaram unanimemente pela sua aprovação.

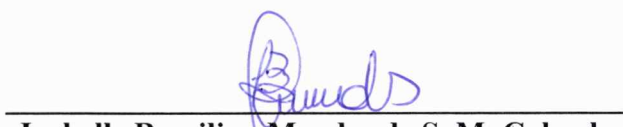
É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

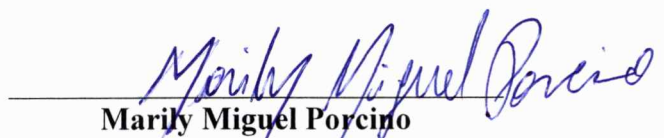
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 12 de março de 2018.


Jucivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO


Ronildo Rodrigues de Lima
Vereador Relator da CFO


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CFO


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora relatora da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica